



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS CHAPECÓ

RESOLUÇÃO Nº 011/2019 - Colegiado do Câmpus Chapecó

Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral do Câmpus Chapecó.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS CHAPECÓ no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do Câmpus Chapecó e demais legislações pertinentes,

Considerando inciso V, do Art. 11, do Regimento Interno do Câmpus Chapecó, que estabelece as competências do Colegiado Executivo do IFSC - Câmpus Chapecó,

Considerando a apreciação pelo Colegiado Executivo do Câmpus Chapecó, na 3ª Reunião Ordinária do dia 19 de Setembro de 2019,

Resolve:

Art 1º Aprovar o Regulamento da Assembleia Geral do Câmpus Chapecó.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 19 de Setembro de 2019

ILCA MARIA FERRARI GHIGGI
Presidente do Colegiado IFSC – Câmpus Chapecó

Ilca Maria Ferrari Ghiggi
Diretora Geral
Portaria 471 DOU 01/02/2016
IFSC-Campus Chapecó



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

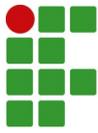
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Anexos

Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC

Rua Nereu Ramos, 3450 D | Seminário | Chapecó /SC| CEP: 89813-000

Fone: (49) 3313-1262 | www.chapeco.ifsc.edu.br | www.ifsc.edu.br



REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CÂMPUS CHAPECÓ

Define natureza, finalidade, atribuições, composição e competências, entre outras regulamentações, da Assembleia Geral do Câmpus Chapecó em conformidade com o Regimento Geral do IFSC e com o Regimento Interno do Câmpus Chapecó.

TÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º: A Assembleia Geral do Câmpus Chapecó é instância consultiva ao Diretor-geral e ao Colegiado do Câmpus, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Parágrafo Único: A composição, competências e funcionamento da Assembleia Geral são definidos no Regimento Interno do Câmpus Chapecó, aprovado pelo CONSUP/2018.

Art. 2º: São finalidades da Assembleia Geral do Câmpus:

- I. Integrar todos os segmentos que compõem a comunidade acadêmica, propiciando o sentimento de corresponsabilidade na tomada de decisões contribuindo para construção de ações de ensino, pesquisa e extensão na Instituição;
- II. Garantir o exercício da gestão democrática e participativa no câmpus.

TÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º É constituída por todos os integrantes da comunidade acadêmica, conforme o Art. 6º do Regimento Interno do Câmpus Chapecó, quais sejam:

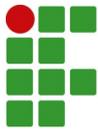
- I - discentes;
- II - docentes;
- III - técnicos administrativos em educação.

§1º Conforme Art. 6º, §1º do Regimento Interno do Câmpus Chapecó, o Diretor-geral será o Presidente nato da Assembleia

TÍTULO III

Das atribuições

Art. 4º Compete à Assembleia Geral do Câmpus, de acordo com o Art. 7º do Regimento Interno do Câmpus Chapecó:



- I - apreciar o Regimento Interno do Câmpus, bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral do IFSC e do Estatuto do IFSC;
- II - apreciar sobre assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- III - apreciar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Art. 5º A Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e propor alterações neste Regulamento, sempre que for necessário;
- II – apreciar ou se pronunciar sobre assuntos de interesse coletivo que lhe forem encaminhados.

TÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:

- I - por seu presidente;
 - II - por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
 - III - por requerimento da comunidade acadêmica assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente;
- §1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de três dias úteis.
- §2º – Ao ato da convocação será dada publicidade a toda comunidade acadêmica através dos canais de comunicação do Câmpus.

TÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Art. 7º São direitos dos integrantes da Assembleia Geral:

- I - participar das reuniões;
- II - usar a palavra nas discussões, respeitando as determinações da Mesa coordenadora quanto ao momento de fazê-lo;
- III - apontar moções, propostas e requerimentos, desde que relacionados à organização e andamento da Assembleia e limitados à pauta da reunião;

Art. 8º São deveres dos integrantes da Assembleia Geral:

- I - observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- II - cumprir os pontos da Ordem do Dia;
- III - respeitar a autoridade exercida pelo presidente da Mesa.

TÍTULO VI Da coordenação dos trabalhos e da competência da mesa



Art. 9º A assembleia será coordenada por uma Mesa, composta por um coordenador (o presidente do Colegiado do Câmpus ou seu representante) mais três integrantes, sendo um docente, um técnico administrativo e um discente.

Parágrafo único: Caso não haja presentes de um dos segmentos da comunidade acadêmica, o representante deste poderá ser substituído por representante de quaisquer dos outros dois segmentos indicado pelo coordenador da Mesa.

Art. 10º Compete à Mesa coordenadora:

- I - escolher um integrante da Mesa para lavrar a ata;
- II - dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- III - declarar abertos, suspensos, reiniciados e encerrados os trabalhos da Assembleia Geral;
- IV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Assembleia Geral;
- V - resolver as questões de ordem e casos omissos;
- VI - organizar o uso da palavra;
- VII - sistematizar o processo de votação das propostas;
- VIII - declarar a proposta aprovada.

TÍTULO VII

Da instalação da assembleia

Art. 11º A Assembleia Geral será instalada no horário previsto com quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos integrantes de cada segmento;

Parágrafo único: Caso não se atinja o quórum mínimo estabelecido, a Mesa coordenadora aguardará 15 (quinze) minutos e, a partir desse momento, a Assembleia Geral será instalada com o quórum presente.

TÍTULO VIII

Da votação

Art.12º As deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso, e na ausência deste, através de processo de votação.

§ 1º O voto, manifestação do integrante da Assembleia Geral, poderá explicitar posição favorável, contrária ou de abstenção;

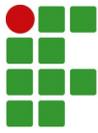
§ 2º As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto;

§ 3º Uma vez iniciado o regime de votação das propostas, o mesmo não poderá ser interrompido;

§ 4º A proposta será considerada aprovada quando obtiver maior número de votos, ressalvada a paridade dos segmentos ;

§ 5º As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;

§ 6º Nenhum integrante da Assembleia pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.



Art.13º A verificação da votação será realizada, sempre que possível através de verificação visual do contraste entre os votantes, em cada segmento. Se não houver possibilidade de verificação visual do contraste de apreciação entre as propostas apresentadas, será realizado contagem individual, com caráter paritário entre os segmentos, garantido pela aplicação do peso de $\frac{1}{3}$ aos votos de cada segmento, operacionalizado pela aplicação da seguinte fórmula a todos as opções de voto em cada segmento: $IV = \sum \frac{1}{3} * \text{Votos do Segmento X na Proposta 1} / \text{Total de Membro do Segmento X}$

§ 1º O índice de votação (IV) é o indicador referencial para determinar a proposta vencedora.

§ 2º No processo de votação, para que seja calculado o índice de votação, será necessário contagem de votos por segmento em relação a cada proposta apresentada.

Art.14º Para a contagem dos votos, serão considerados os dados fornecidos pelo Registro Acadêmico e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em relação aos alunos matriculados nos cursos técnicos e superiores e aos docentes e técnicos administrativos em exercício na véspera da realização da assembleia.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 15º Qualquer integrante pode recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia;

Art. 16º Cada recorrente pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos;

Art. 17º Nos recursos, não há lugar para declaração de voto.

TÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 18º Os requerimentos são formulados por escrito e lidos imediatamente pela Mesa.

Art. 19º Admitido qualquer requerimento, o mesmo é imediatamente colocado à votação sem discussão.

Art. 20º A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Art. 21º Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitidas as abstenções.

Art. 22º Não há lugar para declarações de voto nas votações de requerimentos.



TÍTULO XI DOS PROTESTOS

Art. 23º Podem os integrantes da Assembleia fazer protestos em relação a qualquer intervenção, em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.

Art. 24º O tempo para o protesto é de dois minutos.

Art. 25º Não são admitidos protestos aos pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como declarações de voto.

TÍTULO XII DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Art. 26º Os integrantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, devendo os pedidos ser formulados e respondidos pela ordem de inscrição;

Art. 27º O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

TÍTULO XIII DAS INTERPELAÇÕES À MESA

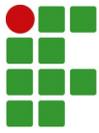
Art. 28º Os integrantes da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos;

Art. 29º Não há lugar para justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa;

Art. 30º O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º Da reunião, será lavrada ata, que será lida e aprovada no final da própria reunião, ou no início da reunião subsequente, assinada pelos integrantes da Mesa e deverá estar acompanhada da lista de presença;



Art. 32º A ata deverá ser publicada no sítio eletrônico do Instituto Federal de Educação – Câmpus Chapecó, num prazo de até cinco dias após a sua aprovação;

Art. 33º O presente Regulamento entra em vigor na data da aprovação pelo Colegiado do Campus Chapecó, e poderá por ela ser modificado, mediante proposta apresentada e justificada por um de seus integrantes.

Art.34º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ILCA MARIA FERRARI GHIGGI
Diretora Geral do Câmpus Chapecó